

AVERBAMENTO N.º 1

AO ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS N.º 11/2013/CCDR-ALENTEJO

Nos termos do artigo 35.º Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, é emitido o presente Averbamento, resultante da renovação da licença, à:

GESAMB – Gestão Ambiental e de Resíduos, E.I.M.

Sede: **Aterro Sanitário – Estrada das Alcáçovas – 7000 Évora**

CAE Rev.3: **38212 – Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos**

Detentor do NIPC: **506346773**

para a(s) seguinte(s) operação(ões) de gestão de resíduos:

- **ARMAZENAMENTO E TRIAGEM DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (RCD), DESTINADOS A OPERAÇÕES DE VALORIZAÇÃO E ELIMINAÇÃO**

Instalação: **Armazenagem e Triagem de RCD**

Local: **Aterro Sanitário – Estrada das Alcáçovas – Évora**

O presente Averbamento renova e atualiza o Alvará de licença n.º 11/2013/CCDR-ALENTEJO, com efeitos desde 27 de dezembro de 2018 e validade até **27 de dezembro de 2023**, ficando a realização da(s) operação(ões) de gestão de resíduos sujeita(s) sujeita ao cumprimento integral das condições da Licença e dos respetivos Averbamentos. Este averbamento deverá ser anexado aos originais da Licença.

Évora, 21 de janeiro de 2019

O Vice-Presidente



Jorge Pulido Valente

I. CLASSIFICAÇÃO DA(S) OPERAÇÃO(ÕES) DE GESTÃO DE RESÍDUOS OBJETO DA LICENÇA NOS TERMOS DO ANEXO I E II DO DECRETO-LEI N.º 73/2011, DE 17 DE JUNHO, INCLUINDO NORMAS TÉCNICAS E O MÉTODO DE TRATAMENTO UTILIZÁVEL

- **R12** – Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11 (se não houver outro código R adequado, este pode incluir operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré -processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a secagem, a fragmentação, o acondicionamento, a reembalagem, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11).
- **R13** – Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).
- **D15** – Armazenamento antes de uma das operações enumeradas de D 1 a D 14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

2. RESÍDUOS, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO E QUANTIDADE MÁXIMA OBJETO DA(S) OPERAÇÃO(ÕES) DE GESTÃO DE RESÍDUOS (ATUALIZAÇÃO)

Resíduos geridos, quantidades e respetivas operações (OGR)

Código LER <i>1)</i>	Descrição do Resíduo	Quantidade Gerida (t/ano)	Operação OGR <i>2)</i>
17	<i>RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (INCLUINDO SOLOS ESCAVADOS DE LOCAIS CONTAMINADOS)</i>		
17 01	<i>Betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos</i>		
17 01 01	Betão	27 000	R13
17 01 02	Tijolos		
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos		
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidos em 17 01 06		
17 01 06 *	Misturas ou frações separadas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos contendo substâncias perigosas	5000	D15
17 02	<i>Madeira, vidro e plástico</i>		
17 02 01	Madeira	5 000	R13
17 02 02	Vidro		
17 02 03	Plástico		
17 02 04 *	Vidro, plástico e madeira contendo ou contaminados com substâncias perigosas	2000	D15
17 03	<i>Misturas betuminosas, alcatrão e produtos de alcatrão</i>		
17 03 02	Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01	5 000	R13

17 03 01 *	Misturas betuminosas contendo alcatrão	5000	D15
17 03 03 *	Alcatrão e produtos de alcatrão		
17 05	<i>Solos (incluindo solos escavados de locais contaminados), rochas e lamas de dragagem</i>		
17 05 03 *	Solos e rochas contendo substâncias perigosas	5000	D15
17 05 04	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03	10 000	R213
17 05 06	Lamas de dragagem não abrangidas em 17 05 05		
17 05 08	Balastos de linhas de caminho de ferro não abrangidos em 17 05 07		
17 06	<i>Materiais de isolamento e materiais de construção contendo amianto</i>		
17 06 03 *	Outros materiais de isolamento contendo ou constituídos por substâncias perigosas	1 000	D15
17 06 04	Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03		
17 06 05 *	Materiais de construção contendo amianto		
17 08	<i>Materiais de construção à base de gesso</i>		
17 08 01 *	Materiais de construção à base de gesso contaminados com substâncias perigosas	1000	D15
17 08 02	Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01	1 000	R13
17 09	<i>Outros resíduos de construção e demolição</i>		
17 09 01 *	Resíduos de construção e demolição contendo mercúrio	1000	D15
17 09 02 *	Resíduos de construção e demolição contendo PCB (por exemplo, vedantes com PCB, revestimentos de piso à base de resinas com PCB, envidraçados vedados contendo PCB, condensadores com PCB)		
17 09 03 *	Outros resíduos de construção e demolição (incluindo misturas de resíduos) contendo substâncias perigosas		
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03	2 000	R12
Total		70 000	

* *Resíduos com substâncias que lhes confere perigosidade - Regulamento (CE) n.º 1272/2008*

- 1) *CÓDIGOS LER (Lista Europeia de Resíduos) – Decisão da Comissão 2014/955/EU, de 18 de dezembro*
- 2) *Os componentes perigosos de equipamento elétrico e eletrónico podem incluir acumuladores e pilhas abrangidos em 16 06 e assinalados como perigosos, interruptores de mercúrio, vidro de tubos de raios catódicos e outro vidro ativado, etc.*

Capacidade instantânea de armazenamento

Designação	Quantidade (t)	Acondicionamento	
		Tipo	Capacidade
Resíduos inertes	1000	A granel	NA
Madeira	5	Contentor	30 m ³
Vidro	13,5	Contentor	30 m ³
Plásticos	5	Contentor	30 m ³
Metal	10	Contentor	30 m ³
Mistura de resíduos a granel destinada à triagem	800	A granel	NA
Resíduos perigosos	10	Contentor	30 m ³
Total	1843,5		

Resumo de quantidades:

- Capacidade instantânea de armazenagem: 1 843,5 t
- Capacidade de armazenagem de resíduos perigosos: 10 t
- Quantidade gerida: 70 000 t/ano
 - o R12: 2 000 t
 - o R13: 48 000 t
 - o D15: 20 000 t

3. CONDIÇÕES A QUE FICA(M) SUBMETIDA(S) A(S) OPERAÇÃO(ÕES) DE GESTÃO DE RESÍDUOS, INCLUINDO AS PRECAUÇÕES A TOMAR EM MATÉRIA DE SEGURANÇA

3.1. CONDIÇÕES GERAIS

--

3.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS (ATUALIZAÇÃO)

- 3.2.1. Preencher as *Guias Eletrónicas de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR)*, quando estes são recebidos ou enviados para valorização fora da instalação, de acordo com a Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, disponíveis na plataforma eletrónica da APA - Portal SILiAmb «<https://siliamb.apambiente.pt>», como parte integrante do SIRER, sem prejuízo da observância do disposto na demais legislação aplicável. A transferência de resíduos para fora do território nacional deverá ser efetuada em cumprimento da legislação em vigor em matéria de movimento transfronteiriço de resíduos, nomeadamente o Regulamento n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2006, e o Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de março, que assegura a execução e garante o cumprimento, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes para o Estado Português do referido Regulamento (*substitui a condição específica n.º 3.2.7 do Licença*);
- 3.2.2. Todos os resíduos perigosos, ou os que possuem componentes perigosos, terão que ser armazenados em local devidamente identificado, separado dos restantes resíduos, em zona coberta e impermeabilizada, acondicionados em caixas estanques, cujo material constituinte não reaja com os líquidos que possam ser derramados pelos resíduos (*nova condição específica*);

- 3.2.3. Os trabalhadores devem dispor de informação atualizada sobre os riscos para a segurança e saúde, bem como formação adequada e suficiente no domínio da segurança, higiene e saúde no trabalho, tendo em conta as respetivas funções e o posto de trabalho (*nova condição específica*);
- 3.2.4. Manter em bom estado de conservação e de limpeza as instalações, devendo ser efetuada manutenção atempada aos pavimentos e limpeza periódica do sistema de drenagem existente (*nova condição específica*);